



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

LEI COMPLEMENTAR Nº. 066/2016, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2016.

Câmara Municipal de Brasnorte	Altera as alíneas a), b) e c) do § 1º. do Artigo 104 e alíneas a), b) e c) do
Registrado no Livro de Registro de:	Artigo 105 da Lei Complementar nº. 059/2014 de 05 de Dezembro de
<input checked="" type="checkbox"/> Leis	2014, a qual "Institui regime jurídico dos Profissionais da Educação do
<input type="checkbox"/> Resoluções	Sistema Público de Ensino do Município de Brasnorte e define o Estatuto e
<input type="checkbox"/> Decreto Legislativo	Plano de cargos carreiras e salários com a finalidade de reestruturar e
Sob. o nº 838	reorganizar a legislação existente".
Em, 02/03/2016	
<i>[Assinatura]</i>	
Séc. Geral	

Leis Autógrafos Portarias

Alteras as alíneas a), b) e c) do § 1º. do Artigo 104 e alíneas a), b) e c) do Artigo 105 da Lei Complementar nº. 059/2014 de 05 de Dezembro de 2014, a qual "Institui regime jurídico dos Profissionais da Educação do Sistema Público de Ensino do Município de Brasnorte e define o Estatuto e Plano de cargos carreiras e salários com a finalidade de reestruturar e reorganizar a legislação existente".

O Sr. EUDES TARCISO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Lei Complementar nº. 059/2014, de 05 de Dezembro de 2014 que Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 030, de 22 de Dezembro de 2009, que Institui regime jurídico dos Profissionais da Educação do Sistema Público de Ensino do Município de Brasnorte e define o Estatuto e Plano de cargos carreiras e salários com a finalidade de reestruturar e reorganizar a legislação existente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 104** (...)

§ 1º. (...)

a) - Diretor em escolas com número de matrículas acima de 400 alunos o valor será de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento mensal, não incorporável para fins de aposentadoria.

b) - Diretor em escolas com número de matrículas acima de 300 a 399 alunos o valor será de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento mensal, não incorporável para fins de aposentadoria.

c) - Diretor em escolas com número de matrículas acima de 100 a 299 alunos 20% (vinte por cento) sobre o vencimento mensal, não incorporável para fins de aposentadoria.

(...)

Art. 105 (...)

a) - Secretário e coordenador pedagógico em escolas com número de matrículas acima de 400 alunos 30% (trinta por cento) sobre o vencimento mensal, não incorporável para fins de aposentadoria.

b) - Secretário e coordenador pedagógico em escolas com número de matrículas acima de 300 a 399 alunos 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, não incorporável para fins de aposentadoria.

c) - Secretário e coordenador pedagógico em escolas com número de matrículas de 100 a 299 alunos 10 % (dez por cento) sobre o vencimento mensal, não incorporável para fins de aposentadoria.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Brasnorte

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brasnorte-MT, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis.


EUDES TARCISO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

